



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

LEI MUNICIPAL Nº 3.002/2026, ARIQUEMES, 30 DE JANEIRO DE 2.026

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE DOULAS DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, NAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LE I:

Art. 1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes públicas e privadas, localizados no Município de Ariquemes, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto inclusive nos casos de cesariana não urgentes, salvo quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada pela equipe de saúde responsável ou pela direção da unidade hospitalar e no pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente.

§ 1º A escolha da doula será feita exclusivamente pela gestante, não acarretando qualquer vínculo empregatício, funcional ou contratual entre a profissional e a maternidade, casa de parto ou estabelecimento hospitalar.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doulas as profissionais de apoio à gestante, no parto e no puerpério, de natureza não clínica, escolhidas livremente pela parturiente, que prestam suporte físico, emocional e informativo durante o ciclo gravídico- puerperal, devendo comprovar capacitação específica por meio de curso de formação de doula ou apresentar documento equivalente que ateste sua qualificação, com carga horária mínima de 80 horas e prática supervisionada.

§ 3º As doulas receberão, no exercício de suas atividades, respeito e tratamento digno, sendo vedados constrangimentos, impedimentos ou qualquer forma de discriminação. **§ 4º** A presença da doula não exclui nem substitui o direito da gestante de contar com um acompanhante de sua livre escolha, garantido pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

§ 5º As despesas com paramentação ou quaisquer outros custos relacionados à presença da doula não acarretarão qualquer encargo adicional à parturiente, sendo facultado às unidades de saúde regulamentar as normas de segurança e vestimenta, desde que sem ônus à gestante.

Art. 2º As doulas estão autorizadas a ingressar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Ariquemes com seus instrumentos de trabalho, desde que condizentes com as normas de segurança, controle sanitário e protocolos internos das unidades de saúde.

§ 1º Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas, exemplificativamente:

I bola de exercício físico constituída de material elástico macio, bem como outras bolas de borracha;

II bolsa de água quente;

III óleos para massagens;

IV banqueta auxiliar para parto;

V equipamentos sonoros, quando previamente autorizados pela unidade de saúde;



VI demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, desde que tais itens atendam às normas sanitárias vigentes.

§ 2º Para habilitação, a doula deverá providenciar, com antecedência, sua inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres, mediante procedimento simplificado e sem ônus, respeitando os protocolos e normas internas da unidade, e devendo comunicar previamente à equipe de enfermagem o acompanhamento da gestante.

§ 3º A presença da doula somente poderá ser restringida por motivo técnico, devidamente fundamentado por escrito, relacionado à segurança da paciente, risco clínico ou às normas de controle sanitário da unidade hospitalar.

Art. 3º É vedado às doulas realizar quaisquer procedimentos médicos ou clínicos, tais como aferição de pressão arterial, realização de exames de toque, monitoramento fetal, administração de medicamentos, entre outros.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada às sanções administrativas previstas em regulamento, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como os procedimentos de inscrição e credenciamento das doulas, reger-se-ão pelo disposto na legislação vigente e nas normas administrativas aplicáveis

Art. 5º Esta Lei tem caráter suplementar às normas federais e estaduais de saúde, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas de vigilância sanitária vigentes, e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 30 de Janeiro de 2.026, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Legislativo, autoria do Vereador Lucas Folador, Projeto de Lei nº 3.713/25.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/02/2026 às 13:42, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3754589** e o código verificador **EA3B2C98**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	LORENA PEREIRA FIOREZANI		***.077.422-**	02/02/2026 13:14
2	GISELE JASSET DE MENDONCA#		***.634.612-**	02/02/2026 14:20

Docto ID: 3754589 v1



2 de 30/01/2026, assinado na forma do Decreto nº 16.426/2020 (ID: 3754589 e CRC: EA3B2C98).

ID: 3760385 e CRC: 7CE20E81



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 3.002/2026, ARIQUEMES, 30 DE JANEIRO DE 2.026
PODER LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE DOULAS
DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO,
NAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS
HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA

LEI MUNICIPAL Nº 3.002/2026, ARIQUEMES, 30 DE JANEIRO
DE 2.026

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE DOULAS
DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E
PÓS-PARTO IMEDIATO, NAS MATERNIDADES,
CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS
HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA E
PRIVADA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeita do Município de
Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos
hospitalares congêneres, das redes públicas e privadas, localizados no
Município de Ariquemes, ficam obrigados a permitir a presença de
doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto inclusive nos
casos de cesariana não urgentes, salvo quando houver justificativa
técnica devidamente fundamentada pela equipe de saúde responsável
ou pela direção da unidade hospitalar e no pós-parto imediato, sempre
que solicitada pela parturiente.

§ 1º A escolha da doula será feita exclusivamente pela gestante, não
acarretando qualquer vínculo empregatício, funcional ou contratual
entre a profissional e a maternidade, casa de parto ou estabelecimento
hospitalar.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doulas as profissionais de
apoio à gestante, no parto e no puerpério, de natureza não clínica,
escolhidas livremente pela parturiente, que prestam suporte físico,
emocional e informativo durante o ciclo gravídico-puerperal, devendo
comprovar capacitação específica por meio de curso de formação de
doula ou apresentar documento equivalente que ateste sua
qualificação, com carga horária mínima de 80 horas e prática
supervisionada.

§ 3º As doulas receberão, no exercício de suas atividades, respeito e
tratamento digno, sendo vedados constrangimentos, impedimentos ou
qualquer forma de discriminação. § 4º A presença da doula não exclui
nem substitui o direito da gestante de contar com um acompanhante
de sua livre escolha, garantido pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de
abril de 2005.

§ 5º As despesas com paramentação ou quaisquer outros custos
relacionados à presença da doula não acarretarão qualquer encargo
adicional à parturiente, sendo facultado às unidades de saúde
regulamentar as normas de segurança e vestimenta, desde que sem
ônus à gestante.

Art. 2º As doulas estão autorizadas a ingressar nas maternidades, casas
de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e
privada do Município de Ariquemes com seus instrumentos de
trabalho, desde que condizentes com as normas de segurança, controle
sanitário e protocolos internos das unidades de saúde.

§ 1º Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas,
exemplificativamente:

I bola de exercício físico constituída de material elástico macio, bem
como outras bolas de borracha;

II bolsa de água quente;



ID: 3767981 e CRC: 42102885

III óleos para massagens;
IV banqueta auxiliar para parto;
V equipamentos sonoros, quando previamente autorizados pela
unidade de saúde;

VI demais materiais utilizados no acompanhamento do período de
trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, desde que tais itens
atendam às normas sanitárias vigentes.

§ 2º Para habilitação, a doula deverá providenciar, com antecedência,
sua inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres,
mediante procedimento simplificado e sem ônus, respeitando os
protocolos e normas internas da unidade, e devendo comunicar
previamente à equipe de enfermagem o acompanhamento da gestante.

§ 3º A presença da doula somente poderá ser restringida por motivo
técnico, devidamente fundamentado por escrito, relacionado à
segurança da paciente, risco clínico ou às normas de controle sanitário
da unidade hospitalar.

Art. 3º É vedado às doulas realizar quaisquer procedimentos médicos
ou clínicos, tais como aferição de pressão arterial, realização de
exames de toque, monitoramento fetal, administração de
medicamentos, entre outros.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará
asmaternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares
congêneres da rede pública e privada às sanções administrativas
previstas em regulamento, a ser editado pelo Poder Executivo
Municipal, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem
como os procedimentos de inscrição e credenciamento das doulas,
reger-se-ão pelo disposto na legislação vigente e nas normas
administrativas aplicáveis

Art. 5º Esta Lei tem caráter suplementar às normas federais e estaduais
de saúde, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e
as normas de vigilância sanitária vigentes, e entrará em vigor 30
(trinta) dias após a data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 30 de Janeiro de 2.026,
137ª da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Legislativo, autoria do Vereador Lucas Folador,
Projeto de lei nº 3.713/25.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA
GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em
02/02/2026 às 13:42, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18
do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
sítio transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3754589e** e
o código verificador **EA3B2C98**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisani
Código Identificador: 6223E22A

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 05/02/2026. Edição 4166
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GISELE JASSET DE MENDONÇA**, CPF: 753.63**. **2-*4 em **05/02/2026 09:53:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09W3.1853.7293.6284.8284**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **9A0.5C5** - Tipo de Documento: **LEI MUNICIPAL - Nº 3002/2026**.

Elaborado por **GISELE JASSET DE MENDONÇA**, CPF: 753.63**. **2-*4 , em **05/02/2026 - 09:53:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 09E8.5253.629E.952V.2204

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.camaradeariquemes.ro.gov.br/verdocumento>

